LEI Nº1.572/97

"AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO"

A câmara Municipal de Abaetè aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais,para os fins que nele se declaram:

A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,através do segundo Comando Regional de Policia Militar, com sede a Vila Militar em Bom Despacho/MG,CGC 16.695.025/0061-28,doravante denominada PMMG/2ºCRPM,neste ato representada pelo seu Comandante, Coronel PM Ricardo Belione de Menezes, CPF: 124.368.876_91,consoante Resolução nº 3.334 de 23/dezembro/1.996, e de Prefeitura Municipal de Abaetè, CGC: 18.296.632/0001_00 sediada à Praça Dr. Amador Alvares,167,Centro, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.Gilberto Alves Soares,CPF: 497.095.936_68,resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666,de 21/06/93,e suas posteriores modificações e,no que couber na Lei 9.444, de 25/11/87,mediante as clàusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mùtua entre os convenentes, visando as execuções do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pùblica no Municipio de Abaetè/MG.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

1. Obrigações da PMMG:

1.1.Planejar, supervisionar, coordenar,

fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor;

1.2. Elaborar e submeter a apreciação do municipio, anualmente,o Plano de Apoio Logistico, para o exercicio seguinte, o qual deverá manter intima ligação com as condições necessidades operacionais do policiamento, na forma do Termo Aditivo ao presente Convênio:

1.3. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente em prol dos serviços de segurança pública na área do Municipio;

1.4. Apurar a responsabilidade por dano,extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços, entregues a respectiva Fração Policial Militar pelo Poder Público Municipal;

1.5. Providenciar a publicação deste Convênio no órgão oficial.

2. Obrigações do Municipio:

2.1. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, conforme Plano de Apoio Logistico, inserido em cada Termo Aditivo;

2.2. Estabelecer os contatos necessários a execução ou rescisão deste Convênio,através do preposto da PMMG, Comandante do 2º CRPM.

CLAUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas através da Dotação Orçamentária: _____.

CLAUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PMMG, através do 2º CRPM deverá, sempre que solicitado pelo Municipio, prestar contas dos recursos materiais recebidos anualmente, constantes do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA
DO TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades espécies e valores dos recursos materiais ou serviços a

serem fornecidos pelo Municipio a Fração da PMMG, tais como:locação e manutenção de imóveis destinados a atender as necessidades funcionais da PMMG;meios de comunicações,despesas telefônicas,postais, energia elétrica, água,etc.;manutenção e combustivel para as viaturas da Fração PM;materiais de higiene, limpeza; materiais de escritório e outros julgados necessários.

Os recursos materiais que ficaram nos Termos Aditivos serão objetos de estudo conjunto entre o Municipio e o Comandante do 2º CRPM com vistas a proposta das necessidades para o exercicio seguinte.

CLAUSULA SEXTA
DO VALOR

O valor estimado deste Convênio é de R$ 12.024,77 (doze mil,vinte quatro reais e setenta e sete centavos), anuais.

CLAUSULA SETIMA
DO PRAZO

O prazo de duração deste convênio é de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA OITAVA
DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou enunciado por inadimplemento de quaisquer de suas clausulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formal inexeqüivel, mediante comunicação escrita, observando-se, para o caso de rescisão, a antecedência minima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA
DA MODIFICAÇÃO

Os termos do presente instrumento poderão ser modificados através do Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que não haja mudanças do objeto.

CLAUSULA DECIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os efeitos juridicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Art. 2º - O objeto do referido convênio visa colaboração mútua entre a Prefeitura Municipal de Abaeté e a Policia Militar de Minas Gerais, para execução do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Municipio de Abaeté.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete(05-05-97).

GILBERTO ALVES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETE